

CONTRATO Nº 20.007 -FMS/2026

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO n.º 57/2025. PROCESSO Nº 119/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, PARÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Nossa Senhora Santana, \s/\n Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 17.546.256/0001/00 neste ato representado pelo Sra. Camila Barros Neves, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF n.º 018.329.002-07, e no RG n.º 6847191, residente e domiciliado no endereço: Rua: 07 de Março N.º 57, CEP 68.567-000 –Distrito de casa de Tabua, Santa Maria das Barreiras, PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão, na Avenida Ferradura, n.º. 10, Quadra 11-A, Bairro Cidade Nova, CEP: 65.927-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o **NIRE: 21201439619**, e cadastrada no **CNPJ sob o n.º 38.203.366/0001-30**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOSÉ RIBAMAR TORRES SILVA**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI RG n.º 000075656397-6 SSP/MA e CPF n.º 786.852.303-49, nascido em: 13/09/1958; residente e domiciliado na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, n.º. 869, Bairro Vila Lobão, CEP: 65.910-010, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 119/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 57/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 57/2025, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 10.021/2019 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLAÚSULA SEGUNDA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOOT BOOKS, e COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS** nas condições Estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 – Descrição/Valor

Valor Total de R\$ R\$ 596.151,60 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

| Item Descrição | Unidade | Qty | R\$ Unitário | Valor Total |
|---|---------|-------|--------------|-------------|
| 0005 ARMÁRIO EM AÇO INOX COM 04 PRATELEIRA. MODELO: ARMÁRIO EM AÇO INOX COM 04 PRATELEIRA MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS | UN | 30,00 | 970,00 | 29.100,00 |
| 0006 ARMÁRIO VITRINE 02 PORTAS. MODELO: ARMÁRIO VITRINE 02 PORTAS MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS | UN | 30,00 | 720,00 | 21.600,00 |

| | | | | |
|---|----|-------|----------|------------|
| 0011 BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL ATÉ 180 KG. ELO: BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL ATÉ 180 KG MARCA/FABRICANTE: KOKAY | UN | 30,00 | 57,80 | 1.734,00 |
| 0012 BALDE COM PEDAL DE 30 LITROS. MODELO: BALDE COM PEDAL DE 30 LITROS MARCA/FABRICANTE: ARPLAST | UN | 20,00 | 225,33 | 4.506,60 |
| 0013 CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA. MODELO: CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS | UN | 50,00 | 370,00 | 18.500,00 |
| 0014 NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/ IMPRESSORA). MODELO: NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/ IMPRESSORA) MARCA/FABRICANTE: TS SHARA | UN | 30,00 | 755,00 | 22.650,00 |
| 0015 MESA DE ESCRITÓRIO. MODELO: MESA DE ESCRITÓRIO MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS | UN | 50,00 | 320,00 | 16.000,00 |
| 0016 COMPUTADOR INTEL CORE I5. MODELO: COMPUTADOR INTEL CORE I5 MARCA/FABRICANTE: BRAZILPC | UN | 70,00 | 3.150,00 | 220.500,00 |
| 0020 CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA. MODELO: CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS | UN | 20,00 | 144,00 | 2.880,00 |
| 0022 NOTEBOOKS INTEL CORE I5. MODELO: NOTEBOOKS INTEL CORE I5 MARCA/FABRICANTE: LENOVO | UN | 40 | 2.949,25 | 117.610,00 |
| 0025 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK I5590. MODELO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK L5590 MARCA/FABRICANTE: EPSON | UN | 10,00 | 1.021,00 | 10.210,00 |
| 0036 TELEVISOR LED 42POLEGADAS SMART TV. MODELO: TELEVISOR LED 42POLEGADAS SMART TV MARCA/FABRICANTE: AOC | UN | 20,00 | 1.360,00 | 27.200,00 |
| 0037 GELADEIRA FROST FREE 400 L DUPLEX. MODELO: GELADEIRA FROST FREE 400 L DUPLEX MARCA/FABRICANTE: CONSUL | UN | 20,00 | 2.890,00 | 57.800,00 |
| 0038 BEBEDOURO DE BANCADA OU PAREDE. MODELO: BEBEDOURO DE BANCADA OU PAREDE MARCA/FABRICANTE: MIDEA | UN | 20,00 | 755,75 | 15.115,00 |
| 0039 FOGÃO 5 BOCAS (CONVENCIONAL). MODELO: FOGÃO 5 BOCAS (CONVENCIONAL) MARCA/FABRICANTE: ATLAS | UN | 20,00 | 1.603,30 | 32.066,00 |

| | | | | |
|-----------------------------|----|-------|----------|-----------|
| 0041 FRIGOBAR 120 L PAREDE. | UN | 10,00 | 1.230,00 | 12.300,00 |
|-----------------------------|----|-------|----------|-----------|

MARCA/FABRICANTE: MIDEA

| | | | | |
|-------------------------|----|------|--------|--------|
| 0054 MESA PARA REFEIÇÃO | UN | 2,00 | 390,00 | 780,00 |
|-------------------------|----|------|--------|--------|

ODELO: MESA PARA REFEIÇÃO
MARCA/FABRICANTE: I9 MOVEIS

Parágrafo único: O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2026.

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.302.0210.1-116 - APARELHAMENTO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CASA DE TÁBUA

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 95.000,00 95.000,00

Ação: 10.302.0210.1-117 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES DE SAÚDE

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 601(0000) - Equipamentos e Material Permanente 23.000,00 23.000,00

4.4.90.52.00.00 - 636(0000) - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 50.000,00

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 50.000,0

Ação: 10.302.0210.2-156 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos bens far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento dos produtos, far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta dos produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2026

Parágrafo único: A entrega do produto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde..

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo , respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS:

Avenida Nossa Senhora Santana, nº 58, CEP: 68.565-000-Santa Maria das Barreiras-PA.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

Parágrafo único: Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.) A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida: Fiscal do Contrato: Sr. Tiago Luz Lima, Portaria- SMS 021/2025.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme entrega do produto, e item 11.0 do termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- a) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 156 da Lei 14.133/2021. e suas alterações, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do Art. 137 da Lei nº 14.133, e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e)
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras- PA, 03 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob nº. 17.546.256/0001/00

Sra. Camila Barros Neves
Secretária Municipal de Saúde

TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 38.203.366/0001-30

JOSÉ RIBAMAR TORRES SILVA
CPF nº 786.852.303-49